



26 DE JULHO DE 2021 – 14h.

Presentes: Presidente: João Carlos Gomes. Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marli Regina Fernandes, Marise Ritzmann Loures, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Moraes, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

- Discussão e aprovação das atas referentes à 4ª RE.

I - Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições;
- c) consultas ou pedidos de esclarecimentos.

II- Ordem do dia

- 1) Deliberação CEE/PR n.º xx/21
e-Prot: 17.664.945-3

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Aprovação da Indicação e da Deliberação das Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

Dec:

III - Outros assuntos

3 A quinta (5ª) Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, referente a 14ª (décima quarta)
4 Sessão, foi realizada no dia 26 de julho de 2021, no período vespertino, a distância, e por
5 dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual
6 n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020,
7 alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que
8 dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de
9 importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19. E em
10 consonância com o artigo 7.º do primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades
11 compreendidos no seu artigo 1.º poderão, após análise justificada da necessidade
12 administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou
13 parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial
14 ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando,
15 para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços
16 em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários
17 alternativos. Com este embasamento, o Presidente do CEE/PR, João Carlos Gomes
18 registrou a presença do Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Stang, cumprimentou e
19 agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-Geral, Claudia Mara dos Santos,
20 à Assessora de Gabinete, Marcia Helena Kovalhuk Pereira, às Coordenações, às
21 Assessorias Pedagógica, Técnico-administrativa e Jurídica, e a todos(as) os servidores do
22 CEE/PR. Na sequência, fez a chamada dos Conselheiros, constatou o número regimental
23 e iniciou a Sessão. Colocou em discussão e votação as atas da 4ª Reunião Extraordinária
24 e não havendo manifestações contrárias foram aprovadas por unanimidade. Registrou a
25 presença do Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Stange. Destacou a pauta referente
26 à Minuta da Deliberação CEE/PR, e-Protocolo n.º 17.664.945-3, de interesse do Sistema
27 Estadual de Ensino do Paraná, que trata de “Aprovação da Indicação e da Deliberação
28 das Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná”, e

29 relatoria dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Bittencourt
30 Stange, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria
31 Mendes. Em seguida, solicitou ao Conselheiro Oscar Alves que coordenasse a Sessão, já
32 que é o Presidente da Comissão, o qual aceitou. Com a palavra, o referido Conselheiro
33 agradeceu a indicação do Presidente para a coordenação dos trabalhos e destacou que
34 esta semana fará 3 (três) anos de trabalho e criação desta Comissão, instituída em 22 de
35 maio de 2018 e presidida inicialmente pela Conselheira Maria das Graças Figueiredo
36 Saad, tendo como membros os(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Aldo
37 Nelson Bona, Cleto de Assis, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Clemencia Maria Ferreira
38 Ribas, Sandra Teresinha da Silva, Shirley Augusta Souza Piciony; e, como Assessora
39 Jurídica, Marcia Buzatto, Assessora Pedagógica, Larice Klichovski; e, como Secretária
40 Isabelle Ricardo Ramos Mayerle. Explicou que em 12 de abril de 2019, a Presidente
41 Maria das Graças Figueiredo Saad baixou outra Portaria, n.º 08/2019 atribuindo aos
42 membros da Cemep como Comissão de encarregada de promover estudos sobre a Base
43 Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio e da reforma do Ensino Médio do
44 Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Faziam parte da Cemep: Ana Seres Trento
45 Comin, Jacir José Venturi, Sandra Teresinha da Silva, Shirley Augusta Souza Piciony
46 (substituída pela Conselheira Fabiana Cristina de Campos) e Tais Maria Mendes,
47 Assessora Jurídica Elsa Fagundes da Silva, Assessoras Pedagógicas Terezinha Lima
48 Pereira, Larice Klichovski; e, como Secretária Isabelle Ricardo Ramos Mayerle; e,
49 posteriormente, Elisete Puchalski, finalmente, como Presidente, o Conselheiro Oscar
50 Alves. Em 17/02/2020, a Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, através da
51 Portaria n.º 03/2020-CEE/PR, renovou o mandato da Comissão até fevereiro de 2021 e a
52 Assessora Elizete Puchalski foi substituída pela Assessora Marcia Helena Kovalhuk
53 Pereira, a Conselheira Naura Nanci Muniz Santos substituiu o Conselheiro Jacir José
54 Venturi e começou a participar também o Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Stange.
55 O Presidente João Carlos Gomes, pela Portaria n.º 02/2021-CEE/PR, de 07 de abril de
56 2021, renovou a Comissão. Na Presidência, permaneceu o Conselheiro Oscar Alves, e
57 os(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Bittencourt Stange,
58 Naura Nanci Muniz Santos, Sandra Teresinha da Silva e Tais Maria Mendes. Como
59 Assessora Jurídica foi nomeada Elza Fagundes da Silva, como Assessoras Pedagógicas
60 Larice Klichovski e Margarete de Souza, e como Secretária Andressa Watanabe. Disse
61 que citou esses nomes e fez esse resgate para fazer um agradecimento especial a
62 todos(as) que contribuíram fundamentalmente para a construção desses documentos,
63 mas também estender a todos(as) os Conselheiros(as) que nas reuniões do Conselho
64 Pleno, deram contribuições significativas para melhorar esses documentos. Também para
65 destacar que houve uma articulação muito boa e eficiente entre a equipe da SEED desde
66 o início e este CEE. Observou que o trabalho foi realmente exaustivo, e pode ser
67 constatado pelas referências, pois foram 49 consultados, lidos e analisados, além das
68 participações em muitos eventos e, de uma forma contínua, aprofundando esses estudos
69 e mesmo estudando documentos de outros Conselhos Estaduais de outros Estados.
70 Neste sentido, o trabalho foi prolongado, exaustivo, porque o tema é complexo é uma
71 renovação total na organização e oferta de ensino médio. Acrescentou que durante esta
72 semana certamente haveria novas contribuições importantes do Colegiado para fechar e
73 aprovar definitivamente o documento. Destacou que a fala do Diretor de Educação, Roni
74 Vieira Miranda e do Anderfabio Oliveira dos Santos foi muito coerente e que a professora
75 Vanessa Roberta M. Ruthes destacou muito bem que esses documentos estão em
76 construção e continuarão em construção, mesmo porque está se prevendo a sua revisão
77 e o acompanhamento pelo CEE e pela SEED, a cada dois anos; e, no ano de 2025 será
78 feita uma revisão completa, incluindo a BNCC pelo Conselho Nacional de Educação.
79 Desse modo, essa primeira etapa já construída está em condições de ser apresentada ao
80 Conselho Pleno. Em seguida, solicitou a Assessora Margarete de Souza que projetasse a
81 Indicação para que fosse possível iniciar a leitura e fazer destaques que o Conselho
82 Pleno julgar pertinentes. Nesta esteira, o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer

83 questionou quantas contribuições houve na Audiência Pública. O Presidente da
84 Comissão, Oscar Alves, respondeu que foram realmente muito poucas, e que a
85 contribuição mais significativa foi da SEED, e outra contribuição muito boa do Colégio
86 Militar e uma do Colegiado de Filosofia da Unioeste, muito importante sobre o
87 componente da Filosofia. Também houve contribuições de uma Professora já destacadas
88 pela professora Vanessa Roberta M. Ruthes hoje pela manhã sobre Linguagem. Houve
89 também queixas de algumas entidades e pedidos de prorrogação de prazo, mas todos
90 sabem, que o prazo foi dado por lei, e teria que ter tido uma nova lei para prorrogá-lo e
91 que realmente teria sido muito bom se isso ocorresse pelo menos por mais um ano em
92 razão da pandemia, infelizmente não houve essa prorrogação e todos vão ter que se
93 ajustar a essa realidade. O Presidente da Comissão reconheceu que esperava mais
94 contribuições da Audiência Pública. Com a palavra, o Conselheiro Flávio Vendelino
95 Scherer disse que na Audiência Pública para o referencial do Ensino Fundamental foi
96 diferente. O Presidente da Comissão esclareceu que na Audiência Pública da Seed sobre
97 o Referencial, houve mais de duas mil contribuições. Além disso, a minuta das Diretrizes
98 Curriculares Complementares não foi colocada em Audiência Pública. Na sequência,
99 solicitou à Assessora Margarete de Souza que projetasse o documento no multimídia para
100 apreciação do Colegiado. Como forma de encaminhamento, o Presidente da Comissão
101 sugeriu que à medida que o documento fosse lido, parágrafo por parágrafo, quem tivesse
102 destaque que o fizesse e a discussão seria feita no momento. A sugestão foi acatada pelo
103 Colegiado. Observou que no texto estava destacado em vermelho as propostas de
104 revisão que a Comissão fez; e, em verde, o que já estava escrito em maio, e aprovado
105 pelo Pleno. Também sugeriu padronizar a abreviação do Conselho para “CEE/PR”,
106 conforme dispõe o Regimento e a Deliberação n.º 01/2018. A Conselheira Ana Seres
107 Trento Comin esclareceu que os fragmentos de textos tarjados em verde foram retirados,
108 e o que está em vermelho foram acrescentados; e, quando o parágrafo sofreu várias
109 modificações foi repetido, assim, nesse primeiro parágrafo, já se nota a repetição do
110 parágrafo, o primeiro é como estava e o outro é como ficou agora. Mas não são muitos
111 casos de repetição, normalmente nós trabalhamos com as duas anotações: com a cor
112 verde e as tarjas, e a cor vermelha com os acréscimos. Em seguida, a referida
113 Conselheira iniciou a leitura da Indicação com o seguinte teor: “PROCESSO N.º 235/19
114 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.664.945-3 - DATA: 21/05/2021 INDICAÇÃO CEE/PR N.º
115 04/21 APROVADA EM 29/07/21 - CONSELHO PLENO - INTERESSADO: SISTEMA
116 ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ - ASSUNTO: Institui as Diretrizes Curriculares
117 Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do
118 Paraná. RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, CARLOS EDUARDO
119 BITTENCOURT STANGE, NAURA Nanci MUNIZ SANTOS, OSCAR ALVES, SANDRA
120 TERESINHA DA SILVA E TAÍS MARIA MENDES. I - INTRODUÇÃO - A Lei Federal n.º
121 13.415/2017 alterou o paradigma de formação dos estudantes do Ensino Médio, ampliou
122 a carga horária dessa etapa da Educação Básica, reestruturou sua organização curricular
123 a partir das áreas do conhecimento e buscou valorizar os interesses e potencialidades
124 dos estudantes na construção dos currículos escolares. A referida Lei acrescentou ainda
125 itinerários formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento de linguagens,
126 matemática, ciências da natureza e ciências humanas e sociais aplicadas. Trouxe à pauta
127 a questão do ingresso no mundo do trabalho, na perspectiva de ampliar as possibilidades
128 do estudante, por meio do itinerário de formação técnica e profissional, que pode ser
129 implementado com a realização de parcerias entre instituições públicas e privadas da
130 Educação Básica e da Educação Superior, ou entre empresas e outras áreas de atuação
131 e serviços. Acrescenta em sua proposta de organização curricular, essencial inovação de
132 protagonismo do estudante, com a finalidade de expandir sua visão e leitura crítica do
133 mundo e propiciar a elaboração e o aprofundamento de suas aspirações, por meio do
134 Projeto de Vida. Esta reforma busca a formação integral, sustenta-se no princípio de
135 equidade, harmoniza e articula a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte
136 diversificada aos contextos histórico, econômico, social, ambiental e cultural. Assim, a

137 nova estrutura curricular, conforme a aprendizagem por competências e habilidades a
138 partir da BNCC, requer regulamentação complementar para o Sistema Estadual de
139 Ensino do Paraná, que se faz por meio destas Diretrizes e do Referencial Curricular para
140 o Ensino Médio do Paraná. Para o desenvolvimento desse trabalho, o CEE/PR constituiu
141 uma Comissão, designada pelas Portarias n.º 04/2018, n.º 08/2019, n.º 03/2020 e n.º
142 02/2021, responsável pela elaboração das Diretrizes Curriculares Complementares e do
143 Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná. O trabalho foi pautado em discussões
144 e realizado em parceria com a Coordenação de Ensino Médio - ProBNCC/PR,
145 Departamento de Desenvolvimento Curricular da Secretaria de Estado da Educação e do
146 Esporte do Paraná. Os trabalhos da Comissão do CEE/BNCC/EM iniciados em 2018
147 foram pautados em reuniões mensais para a leitura e discussão da Lei n.º 13.415/2017,
148 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), principalmente no
149 Ensino Médio, nos documentos emitidos pelo Conselho Nacional de Educação:
150 Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o
151 Ensino Médio; Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum
152 Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM); Resolução CNE/CP n.º 1/2021, que
153 definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e
154 Tecnológica; os Pareceres que as acompanham, acrescentadas pela Resolução
155 CNE/CEB n.º 1/2021, que tratou das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens
156 e Adultos e a Portaria MEC n.º 1.432/2018, que estabeleceu os Referenciais para a
157 elaboração dos itinerários formativos. Membros da Comissão CEE/BNCC/EM
158 participaram da primeira Audiência Pública promovida para discutir a BNCC etapa Ensino
159 Médio, em Florianópolis/SC; em março de 2018, ocorreram reuniões plenárias presenciais
160 e webconferências realizadas pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de
161 Educação (FONCEDE), Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação
162 (CNE), que discutiram a implantação do Novo Ensino Médio. Paralelamente foram
163 realizadas reuniões mensais, de 2019 a 2021, com a Secretaria de Estado da Educação e
164 do Esporte (Seed), para debater aspectos centrais da construção das Diretrizes
165 Curriculares Complementares para o Ensino Médio, bem como do Referencial Curricular
166 para o Ensino Médio do Paraná. Destaca-se que, em consequência da epidemia Covid-19
167 e em atendimento ao Decreto Estadual n.º 4.230/2020, houve interrupção dos trabalhos
168 de modo presencial, tendo continuidade de forma remota. O cronograma de implantação
169 da BNCC-EM, Diretrizes Curriculares Complementares e Referencial para o Ensino Médio
170 do Paraná foram temas de intensa discussão entre a Comissão CEE/BNCC/EM e a
171 Diretoria de Educação/Departamento de Desenvolvimento Curricular/Seed. Em 2020 foi
172 estabelecido o seguinte cronograma, aprovado pelo Conselho Pleno (...). Pela
173 Deliberação n.º 02/2021 – CEE/PR foi aprovado o cronograma final por este Colegiado,
174 contemplando as reuniões ordinárias e extraordinárias, necessárias ao desencadeamento
175 dos trabalhos em torno da implantação da nova proposta curricular do Ensino Médio do
176 Paraná (...). Entre os trabalhos conjuntos da SEED e CEE/PR apontam-se a realização do
177 diagnóstico da oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino e a pesquisa com
178 estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para levantamento do perfil e
179 demandas dos estudantes em relação ao Ensino Médio. Esses trabalhos foram discutidos
180 pela Comissão e pela Seed e, posteriormente, executados pela Seed, considerando as
181 sugestões destacadas pela Comissão. É importante mencionar que, em 07/10/2020, a
182 Seed editou a Resolução n.º 3.891, alterada pela Resolução n.º 1.312/2021, que instituiu
183 o Comitê Estadual de Implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Paraná, em
184 atendimento ao art. 12 da Portaria MEC n.º 649/2018, integrado por este Conselho e
185 demais órgãos e entidades representativas do Sistema Estadual de Ensino. O Comitê
186 reuniu-se, até a presente data, em 12/12/2020 e 29/06/2021. Uma primeira minuta da
187 Deliberação sobre as Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio do
188 Paraná foi apresentada e debatida com o Conselho Pleno em 08/12/2020 e encaminhada
189 aos integrantes do Comitê Estadual de Implementação do Novo Ensino Médio no Estado
190 do Paraná e à Diretoria de Educação da Seed, para subsidiar a construção do Referencial

Curricular do Ensino Médio do Paraná. Em 31/03/2021, pelo protocolado n.º 17.493.389-8, a Seed encaminhou a este Colegiado o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, consolidado com as contribuições da sua Consulta Pública. Esta versão do Referencial foi analisada pela Comissão, que encaminhou à Seed/PR, em 19/04/21, recomendações de alteração e complementação ao documento. O Conselho Pleno complementou as recomendações na Reunião extraordinária de maio de 2021, quando da aprovação das minutas de Indicação e Deliberação, da qual o Referencial é anexo, para a Consulta Pública promovida por este Colegiado.

II – AS DIRETRIZES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO ENSINO MÉDIO

2.1 Fundamentos legais e normativos. Como mencionado, a reforma do Ensino Médio expressa na Lei Federal n.º 13.415/2017 promoveu alterações substanciais na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional no tocante a essa etapa da Educação Básica. Foram mudanças de ordem estrutural, de organização e de formas de oferta do Ensino Médio, o que demandou o estabelecimento de normas em nível nacional, distrital e estadual, para a implementação das alterações no território nacional, atendendo às características dos respectivos Sistemas Estaduais de Ensino. As modificações introduzidas por essa Lei incorporaram as definições da LDB relativas à Base Nacional Comum Curricular, que devem estar presentes no currículo de todas as etapas educacionais da Educação Básica. As determinações mais significativas compuseram os artigos 35-A e 36 da LDB:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas. § 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. § 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia. § 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas. § 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. § 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. § 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular. § 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. § 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional. Ainda como uma determinação acerca da organização curricular, a Lei n.º 13.415/2017 destacou, no § 2º do Art. 26 da LDB, o ensino da Arte como componente obrigatório e alterou o art. 24 para ampliar a carga horária do Ensino Médio

245 para 1.000 (um mil) horas anuais a partir de 2022, que deve ser ampliada
246 progressivamente para 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais. Diante desse
247 conjunto de determinações, o Conselho Nacional de Educação atualizou as Diretrizes
248 Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, por meio do Parecer CNE/CEB n.º 3/2018 e
249 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018; publicou o Parecer CNE/CP n.º 15/2018 e a
250 Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituíram a Base Nacional Comum Curricular na
251 Etapa do Ensino Médio. Posteriormente, definiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais
252 para a Educação Profissional e Tecnológica, pelo Parecer CNE/CP n.º 17/2020 e pela
253 Resolução CNE/CP n.º 1/2021; e instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de
254 Jovens e Adultos pelo Parecer CNE/CEB n.º 1/2021 e pela Resolução CNE/CEB n.º
255 1/2021. Complementarmente, o Ministério da Educação editou a Portaria n.º 1.432/2018,
256 que estabeleceu os referenciais para a elaboração dos itinerários formativos, conforme
257 preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e a Portaria n.º 521/2021
258 que institui o cronograma nacional de implementação do novo Ensino Médio. Relacionado
259 à matéria ora em discussão, acrescenta-se a publicação do Parecer CNE/CP n.º 22/2019
260 e a Resolução CNE/CP n.º 2/2019, em que o Conselho Nacional de Educação publicou as
261 normas para a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica. Pela
262 Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, o Conselho Nacional de Educação, a partir do art. 205
263 da Constituição Federal e do art. 2º da LDB, reafirma o Ensino Médio como direito de
264 todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovido e incentivado com a
265 colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo
266 para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Também, que todas as
267 instituições que ofertam o Ensino Médio devem estruturar suas Propostas Pedagógicas
268 Curriculares, considerando as finalidades dessa etapa educacional prevista no art. 35 da
269 LDB, além dos princípios específicos elencados pela Resolução: Art. 5º O ensino médio
270 em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além
271 dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição
272 Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios específicos: I -
273 formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e
274 socioemocionais; II - Projeto de Vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar
275 na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante; III - pesquisa
276 como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
277 IV - respeito aos direitos humanos como direito universal; V - compreensão da diversidade
278 e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas; VI -
279 sustentabilidade ambiental; VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas
280 trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico,
281 econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho; VIII -
282 indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos
283 conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo; IX - indissociabilidade entre
284 teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem. Em continuidade, para
285 homogeneizar o entendimento dos diferentes termos empregados em torno da nova
286 organização para o Ensino Médio, no art. 6º o Conselho Nacional estabeleceu as
287 conceituações abaixo: Art. 6º Para fins de obtenção de maior clareza de exposição, ficam
288 definidos os seguintes termos utilizados na presente Resolução: - formação integral: é o
289 desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais do
290 estudante por meio de processos educativos significativos que promovam a autonomia, o
291 comportamento cidadão e o protagonismo na construção de seu Projeto de Vida; -
292 formação geral básica: conjunto de competências e habilidades das áreas de
293 conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que aprofundam e
294 consolidam as aprendizagens essenciais do ensino fundamental, a compreensão de
295 problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles; - itinerários formativos: cada
296 conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino que
297 possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o
298 prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a

299 construção de soluções de problemas específicos da sociedade; - unidades curriculares:
300 elementos com carga horária pré definida, formadas pelo conjunto de estratégias, cujo
301 objetivo é desenvolver competências específicas, podendo ser organizadas em áreas de
302 conhecimento, disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta; arranjo
303 curricular: seleção de competências que promovam o aprofundamento das aprendizagens
304 essenciais demandadas pela natureza do respectivo itinerário formativo; - competências:
305 mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas
306 complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.
307 Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no caput do art. 35-A e no § 1º do art.
308 36 da LDB, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como
309 equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano
310 Nacional de Educação (PNE). - habilidades: conhecimentos em ação, com significado
311 para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e
312 valores continuamente mobilizados, articulados e integrados; - diversificação: articulação
313 dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local e do
314 mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, escola, município,
315 estado, cultura, valores, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e
316 da cultura: a) o trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da
317 natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento cognitivo, como realização
318 inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência; b)
319 a ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos
320 socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza
321 e da sociedade; c) a tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força
322 produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua
323 origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida; d) a cultura é conceituada
324 como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e
325 significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as
326 normas de conduta de uma sociedade. IX - sistemas de ensino: conjunto de instituições,
327 órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados
328 pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao
329 desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as
330 normas gerais vigentes. No âmbito destas Diretrizes, o poder público competente refere-
331 se às Secretarias Estaduais de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, conforme
332 normativo de cada Unidade da Federação. X - redes de ensino: conjunto formado pelas
333 instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e
334 responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e
335 federal. Igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas
336 em redes de ensino. Parágrafo único. O itinerário de formação técnica e profissional
337 compreende um conjunto de termos e conceitos próprios, tais como: a) ambientes
338 simulados: são ambientes pedagógicos que possibilitam o desenvolvimento de atividades
339 práticas da aprendizagem profissional quando não puderem ser elididos riscos que
340 sujeitem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade nos ambientes reais de
341 trabalho; b) formações experimentais: são formações autorizadas pelos respectivos
342 sistemas de ensino, nos termos de sua regulamentação específica, que ainda não
343 constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); c) aprendizagem profissional:
344 é a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral,
345 psicológico e social do jovem, de 14 a 24 anos de idade, previsto no § 4º do art. 428 da
346 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em legislação específica, caracterizada por
347 atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade
348 progressiva, conforme respectivo perfil profissional; d) qualificação profissional: é o
349 processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um
350 determinado perfil profissional, definido no mercado de trabalho; e) habilitação profissional
351 técnica de nível médio: é a qualificação profissional formalmente reconhecida por meio de
352 diploma de conclusão de curso técnico, o qual, quando registrado, tem validade nacional;

353 f) programa de aprendizagem: compreende arranjos e combinações de cursos que,
354 articulados e com os devidos aproveitamentos curriculares, possibilitam um itinerário
355 formativo. A oferta de programas de aprendizagem tem por objetivo apoiar trajetórias
356 formativas, que tenham relevância para os jovens e favoreçam sua inserção futura no
357 mercado de trabalho. Observadas as normas vigentes relacionadas à carga horária
358 mínima e ao tempo máximo de duração do contrato de aprendizagem, os programas de
359 aprendizagem podem compreender distintos arranjos; g) certificação intermediária: é a
360 possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for
361 estruturada e organizada em etapas com terminalidade; h) certificação profissional: é o
362 processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes adquiridos na educação
363 profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos
364 nos termos do art. 41 da LDB. As maiores alterações promovidas nas Diretrizes
365 Curriculares Nacionais foram realizadas na organização curricular e formas de oferta do
366 Ensino Médio. Destacam-se duas mudanças significativas: a organização do currículo em
367 duas partes que se somam e que se articulam – a formação geral, composta pela Base
368 Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio e os itinerários formativos – além da
369 diversidade de oferta, instituída para permitir uma organização curricular que atenda os
370 interesses educacionais dos estudantes. Para que esta última se efetive, as Diretrizes
371 sustentam, no § 4º, do Art. 7º, de acordo com o Art. 12 da LDB, que: “Cada unidade
372 escolar, em consonância com o sistema de ensino, deve estabelecer critérios próprios
373 para que a organização curricular ofertada possibilite o desenvolvimento das respectivas
374 competências e habilidades”. A organização do currículo nessas duas partes se constitui
375 em um dos maiores desafios para a implementação de um currículo integrado, coeso,
376 articulado e orgânico para o Ensino Médio. Dessa forma, cabe às instituições e redes de
377 ensino a construção e a elaboração da Proposta Pedagógica Curricular de modo a
378 adequar a oferta dessa etapa educacional à BNCC do Ensino Médio, às Diretrizes
379 Curriculares do Ensino Médio, aliando-as às suas especificidades regionais e locais,
380 conforme estabelecem as normas deste Conselho sobre o tema. Um entendimento
381 importante para orientar a construção do Referencial Curricular para o Ensino Médio do
382 Paraná e para as instituições e redes de ensino na elaboração de suas propostas
383 curriculares diz respeito às aprendizagens essenciais, conceituadas pela Resolução CNE/
384 CEB n.º 3/2018, art. 7º, § 3º, como aprendizagens que desenvolvem competências e
385 habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida,
386 expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores
387 continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas
388 da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho. Ou seja,
389 trata-se de distinguir no universo de conhecimentos, competências e habilidades aqueles
390 imprescindíveis na formação do estudante do Ensino Médio. Por conseguinte, as
391 Propostas Pedagógicas Curriculares devem considerar uma série de requisitos
392 fundamentais, destacados no art. 8º. da Resolução Nacional: Art. 8º As propostas
393 curriculares do ensino médio devem: I - garantir o desenvolvimento das competências
394 gerais e específicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); II - garantir ações que
395 promovam: a) a integração curricular como estratégia de organização do currículo em
396 áreas do conhecimento que dialoguem com todos os elementos previstos na proposta
397 pedagógica na perspectiva da formação integral do estudante; b) cultura e linguagens
398 digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado da ciência, das letras
399 e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de
400 protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação; c) o processo
401 histórico de transformação da sociedade e da cultura; d) a língua portuguesa como
402 instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania; III –
403 adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o
404 desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulem o
405 protagonismo dos estudantes; IV - organizar os conteúdos, as metodologias e as formas
406 de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas,

seminários, projetos e atividades online, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre: a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos; b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna; c) práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem; d) domínio das formas contemporâneas de linguagem; V - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu Projeto de Vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais; VI - considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na escola. Sobre os itinerários formativos, a Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 dispõe: Art. 12. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando: I - linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico; II - matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico; III - ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico; IV - ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico; V - formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional, tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico. § 1º Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, no contexto local e nas possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino. § 2º Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e a organização em torno de um ou mais dos seguintes eixos

461 estruturantes: I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes
462 das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados
463 em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e
464 demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o
465 desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade; II - processos
466 criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e
467 criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos
468 que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade; III -
469 mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou
470 mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para
471 questões e problemas identificados na comunidade; IV - empreendedorismo: supõe a
472 mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com
473 variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços
474 inovadores com o uso das tecnologias. § 4º A definição de itinerários formativos previstos
475 neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de
476 saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos
477 Itinerários Formativos, e deve ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino,
478 considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de
479 estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho. § 5º Os itinerários
480 formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares,
481 dada a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino. [...] § 7º
482 A critério dos sistemas de ensino, os currículos do ensino médio podem considerar
483 competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga
484 horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao Projeto de Vida do estudante. [...]
485 Desse artigo, depreende-se que os itinerários formativos são organizados em unidades
486 curriculares que, articulados, cumprem com duas finalidades: o aprofundamento de
487 estudos, a partir das áreas do conhecimento; e a formação técnica profissional, conforme
488 a escolha do estudante; e, em ambos os casos, contribuindo para o protagonismo juvenil.
489 Os itinerários podem ser organizados por meio de diferentes arranjos curriculares, em
490 consonância com as áreas de conhecimento e a formação técnica profissional às quais se
491 vinculam. Podem ser integrados considerando duas ou mais áreas do conhecimento, ou
492 então, serem voltados especificamente a determinados temas e competências relativos a
493 áreas do conhecimento ou componentes curriculares² específicos. Essa condição é
494 determinante para assegurar o protagonismo dos estudantes, um dos alicerces da
495 reorganização curricular para o Ensino Médio. Nessa direção, fica evidente que o
496 elemento essencial na definição dos itinerários formativos é o conhecimento das
497 demandas dos estudantes, das suas expectativas e de seu Projeto de Vida. É a partir
498 desse conhecimento que "Os componentes curriculares ou de ação educativa, têm
499 nomes, tanto na BNCC quanto na dimensão diversificada. Os nomes tendem a ser
500 entendidos como disciplinas: [...] esses componentes dialogam com fatos, fenômenos,
501 realidades, histórias, descobertas, criações, pesquisas e constroem conjuntos de estudos
502 adequadamente discriminados, que se realizam no dia a dia da escola por meio de
503 projetos, leituras, formas de abordagens, discussões, visitas, diálogos internos e externos
504 bem como de avaliações integradas que mostram os avanços e as dificuldades. Do
505 mesmo modo, tais componentes, ao dialogarem com a vida e o mundo dos fenômenos e
506 fatos, criam o que se chama interdisciplinares, transdisciplinares etc." (MEC, 2010)
507 instituições de ensino devem consolidar suas Propostas Pedagógicas Curriculares em sua
508 totalidade, integrando a formação geral e os itinerários formativos. O Projeto de Vida é
509 componente curricular central que se integra e articula com o itinerário formativo. Na sua
510 implementação, deve ser entendido como um trabalho pedagógico intencional e
511 estruturado que tem como objetivo primordial desenvolver a capacidade do estudante de
512 dar sentido à sua existência, tomar decisões, planejar o futuro e agir no presente com
513 autonomia e responsabilidade. Trata-se de um percurso de planejamento no qual os
514 indivíduos se conhecem melhor, identificam seus interesses, desejos e aspirações,

515 reconhecem e desenvolvem suas potencialidades e estabelecem estratégias e metas
516 para alcançar os próprios objetivos. Um processo educativo que permite aos sujeitos
517 constituírem trajetórias singulares, na medida em que os apoia a fortalecer sua
518 identidade, bem como articular seus valores, circunstâncias e projeções, para que atinjam
519 a realização pessoal, profissional e contribuam positivamente com o meio em que vivem.
520 Assim, o Projeto de Vida deverá estar presente em todos os períodos letivos, para que o
521 estudante: faça uma reflexão sobre o autoconhecimento e a realidade em que está
522 imerso; possa discernir, a partir de seu desejo, as possibilidades e os caminhos que pode
523 e deve seguir, e se sinta cidadão corresponsável e seguro quanto à construção dos rumos
524 de sua vida. Enquanto componente curricular de natureza interdisciplinar, o Projeto de
525 Vida deve estar integrado aos itinerários formativos e permitir que o estudante apure seu
526 percurso escolar no Ensino Médio, enquanto protagonista de sua formação, inclusive
527 quanto à opção pelo itinerário formativo no qual complementar a sua formação. Ou seja,
528 em um primeiro momento, o Projeto de Vida deve provocar o estudante a refletir sobre
529 suas intenções e potencialidades, a partir dos quais irá desencadear o planejamento do
530 seu percurso educacional e sua inserção no mundo do trabalho. Na sequência, esse
531 componente curricular deverá proporcionar as condições para que o estudante planeje,
532 experimente e vivencie seu Projeto de Vida ao longo do Ensino Médio. É esse processo
533 de desenvolvimento do componente curricular - Projeto de Vida - que irá garantir ao
534 estudante a segurança e o reconhecimento de seu protagonismo. Nessa condição e com
535 essas características, esse componente curricular apresenta-se como oportunidade para
536 atender distintas aspirações dos estudantes. Esse é outro desafio que demandará às
537 instituições de ensino e suas mantenedoras, aos professores, à equipe de suporte
538 pedagógico e à comunidade escolar repensarem o Ensino Médio para que viabilizem uma
539 nova organização da oferta. O Projeto de Vida é uma estratégia de aprendizagem que
540 deve fazer com que o estudante reflita sobre seus objetivos e caminhos a seguir em sua
541 vida, para o seu desenvolvimento integral, tanto como cidadão como em seu
542 relacionamento com o mundo do trabalho. Assim, entendemos que as instituições e redes
543 de ensino deverão inserir, dentro de suas possibilidades, o Projeto de Vida nas suas
544 Propostas Pedagógicas Curriculares, já no 9º ano do Ensino Fundamental, para que os
545 estudantes, ao se maticularem na 1ª série do Ensino Médio, tenham conhecimento da
546 importância de construir os seus Projetos de Vida. Salienta-se que o § 7º do art. 12 da
547 Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 destacado acima, apresenta também a possibilidade de
548 os currículos de Ensino Médio preverem competências eletivas na composição dos
549 itinerários formativos, de modo a atender o Projeto de Vida do estudante. Tais
550 competências podem ser disponibilizadas pelas instituições de ensino na forma de
551 componentes curriculares complementares, vinculados ou não ao itinerário formativo de
552 escolha do estudante. Também, como competências eletivas complementares
553 incorporadas a componentes curriculares já previstos pelas instituições de ensino em
554 suas Propostas Pedagógicas Curriculares. Em ambos os casos devem ser registrados no
555 histórico escolar do estudante, como ampliação da carga horária do itinerário formativo
556 escolhido por ele. Apresenta-se como possibilidade de componente eletivo, a Linguagem
557 Brasileira de Sinais (LIBRAS) para que as instituições de ensino atendam as demandas
558 de sua comunidade escolar ou interesse de seus estudantes. Também, para os casos de
559 instituições que queiram se constituir em centros formadores dessa forma de linguagem,
560 comunicação e expressão. O § 2º do art. 12 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 aponta
561 que os itinerários formativos orientados para o aprofundamento das áreas do
562 conhecimento devem ser organizados em torno de eixos estruturantes. A partir dessa
563 determinação, a Portaria MEC n.º 1.432/2018 estabeleceu os referenciais para
564 implementação dos itinerários formativos com essa forma de estruturação curricular:
565 Como os quatro eixos estruturantes são complementares, é recomendado que os
566 Itinerários Formativos incorporem e integrem todos eles, a fim de garantir que os
567 estudantes experimentem diferentes situações de aprendizagem e desenvolvam um
568 conjunto diversificado de habilidades relevantes para sua formação integral. Cabe às

569 redes e escolas definir: a) a sequência em que os eixos estruturantes serão percorridos e
570 as formas de conexão entre eles; b) o tipo de organização curricular a ser mobilizado: por
571 disciplinas, oficinas, unidades/campos temáticos, projetos, entre outras possibilidades de
572 flexibilização dos currículos no Ensino Médio; c) se os itinerários formativos terão como
573 foco uma ou mais áreas de conhecimento, a combinação de uma área de conhecimento
574 com a formação técnica e profissional ou apenas a formação técnica e profissional. A
575 Portaria destaca que os eixos estruturantes também devem ser empregados na
576 organização curricular dos cursos com o itinerário formação técnica e profissional. Para a
577 organização dos itinerários formativos pelas instituições e redes de ensino, recomenda-se
578 o estudo da citada Portaria. **2.2. Itinerário Formação Técnica e Profissional** - O
579 itinerário formação técnica e profissional remete para o atendimento da LDB quanto à
580 finalidade do Ensino Médio de qualificação para o trabalho. Consequentemente, prevê
581 formas variadas de organização da oferta de educação técnica e profissional a serem
582 implementadas, conforme as expectativas dos estudantes e as demandas do mundo do
583 trabalho. Esse itinerário formativo também foi normatizado pelo Conselho Nacional de
584 Educação, por meio do Parecer CNE/CP n.º 17/2020 e pela Resolução CNE/CP n.º
585 1/2021, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação
586 Profissional e Tecnológica. Portanto, constituem, também, referência normativa para esta
587 Deliberação e devem ser observados pelas instituições e redes do Sistema Estadual de
588 Ensino do Paraná. A oferta da formação técnica e profissional, enquanto itinerário
589 formativo do Ensino Médio contempla: a habilitação profissional técnica; a qualificação
590 profissional técnica como possibilidade de certificação intermediária de curso técnico; e a
591 especialização profissional técnica de nível médio, na perspectiva da formação
592 continuada. Poderá ser organizada de três formas: integrada, concomitante e
593 concomitante intercomplementar. A organização de forma integrada é planejada e
594 executada completamente pela instituição de ensino, de forma articulada na sua Proposta
595 Pedagógica Curricular. Ou seja, o estudante realiza o Ensino Médio com o Itinerário
596 Formação Técnica e Profissional na mesma instituição de ensino. Para a formação
597 profissional desenvolvida de modo concomitante compreende matrículas distintas para a
598 formação geral e para o itinerário formativo, na mesma ou em outra instituição de ensino,
599 sem necessariamente, haver unificação da Proposta Pedagógica Curricular. Desta forma,
600 o estudante pode realizar a formação geral em uma instituição de ensino e o itinerário
601 formativo em outra, a partir de propostas curriculares específicas e articuladas pelas
602 instituições envolvidas. Por conseguinte, esta organização permite a matrícula e a
603 certificação por ambas as instituições de ensino. Entretanto, nesse caso, para que haja a
604 certificação relativa à formação profissional técnica, é necessário que os estudantes
605 apresentem a conclusão da formação geral de Ensino Médio realizada em outra
606 instituição. Ou seja, há interdependência entre ambas as certificações, visto que elas se
607 complementam. A organização com Itinerário Formação Técnica e Profissional
608 concomitante intercomplementar pode ser executada simultaneamente por instituições de
609 ensino distintas. A articulação e a integração da formação ocorrem por meio de Proposta
610 Pedagógica Curricular unificada, entre os cursos das instituições de ensino parceiras.
611 Como visto, para o desenvolvimento do Itinerário Formação Técnica e Profissional
612 concomitante e concomitante intercomplementar abre-se a possibilidade da realização de
613 parcerias entre as instituições de ensino. A formalização da parceria deve ser feita com
614 base na organização pretendida, assegurando todos os requisitos necessários para o
615 registro das atividades educacionais dos estudantes e o atendimento da legislação
616 pertinente sobre o tema. Associada à diversidade e à flexibilidade, o parágrafo 9º do Art.
617 17 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 expande as possibilidades de construção de
618 relações institucionais na complementação e aprimoramento da oferta do Ensino Médio. A
619 realização de termos de cooperações e convênios tem sido corrente nessa etapa
620 educacional, particularmente nos cursos de educação profissional. Geralmente, eles se
621 atêm à abertura de campo de estágio e, em menor proporção, à utilização de espaços ou
622 ambientes não existentes nas instituições de ensino, como quadras de esporte, ou

laboratórios mais complexos. Nas Diretrizes atuais, abre-se um campo de possibilidades além dessas já utilizadas, para complementar, aprofundar a formação geral e os itinerários formativos, mas, principalmente, para que elas viabilizem as condições para que os estudantes exerçam seu interesse por áreas e estudos não disponíveis nas instituições de ensino de matrícula no Ensino Médio. Entretanto, a formalização desses arranjos se mantém como requisito na autorização do Ensino Médio, para que se explicitem os termos e condições da parceria instituída de modo a assegurar sua continuidade ao longo da oferta educacional. As parcerias devem ser construídas em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular e com o objetivo de alicerçá-la. Ainda que, no âmbito de sua formação, os estudantes transitem em diversos espaços educativos e outros do mundo do trabalho, essa trajetória deve ser construída e percorrida a partir de um projeto orgânico, carregado de sentido, de modo que os estudantes compreendam o sentido da sua formação, como um todo organizado e estruturado. A proposta pedagógica é da instituição de ensino e ela é a responsável pela formação do estudante. Por isso, é também a responsável pela construção desses arranjos, pela integralização da avaliação de seus estudantes, bem como a emissão dos certificados de Ensino Médio.

2.3. Formas de oferta e de organização curricular A organização curricular do Ensino Médio pode ser realizada de diferentes formas, a critério das instituições e redes de ensino, como: por áreas de conhecimento, disciplinas, blocos de disciplinas, módulos, núcleos de competências e habilidades, eixo integrador, tema gerador, ciclos, projetos, atividades complementares, ou outras. O Art. 17 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 estabelece as principais definições acerca das formas de oferta e organização curricular do Ensino Médio. Esse artigo resgata a importância da integralidade da formação e a organicidade do currículo, independentemente da forma ou tipo de oferta. Ou seja, ainda que a Lei n.º 13.415/17 tenha estabelecido um currículo que se estrutura em duas partes, as Diretrizes Curriculares buscam não romper com o avanço histórico que procurou instituir de fato um currículo orgânico para o Ensino Médio, o que é fundamental para a formação integral e para consolidar a formação básica a que todo brasileiro tem direito, independentemente da organização curricular e da modalidade de ensino. Para o atendimento a esse princípio, a partir de 2022, a carga horária do Ensino Médio será de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas totais, distribuída em 3 anos letivos de 1.000 (um mil) horas, compreendendo a formação geral básica e o itinerário formativo. A carga horária total deve ser ampliada progressivamente para 4.200 (quatro mil e duzentas) horas, distribuídas em 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais, de acordo com as instituições e redes de ensino. Essa mesma carga horária deve ser empregada no ensino noturno, com a possibilidade de expansão em mais anos letivos para atendimento das especificidades dos estudantes desse turno. Embora com diminuição de matrículas, o noturno permanece, na maioria dos casos, como a única alternativa para os estudantes trabalhadores. Produzir um ambiente e projeto pedagógico adequado a esse grupo permanece como grande desafio para as instituições de ensino. Tornar a atividade escolar estimulante, que considere o conhecimento que esses estudantes já possuem, de modo que eles persistam em sua trajetória educacional, após longa jornada de trabalho, tem demandado grande esforço dos profissionais da educação. Na proporção em que a carga horária para o Ensino Médio foi ampliada também para o noturno, para um mínimo de 3.000 (três mil) horas a partir de 2022, esse esforço precisa ser potencializado na busca de alternativas pedagógicas e de E- distribuição da carga horária ou ampliação dos anos letivos, para que não se torne mais um impeditivo ao acesso e à permanência dos estudantes no Ensino Médio, que encontram apenas nesse turno as condições de prosseguir na sua escolarização. Alerta-se que a Proposta Pedagógica Curricular para o Ensino Médio noturno, necessariamente, não é a mesma do período diurno, tendo em vista a singularidade dos estudantes desse turno. Esses são também requisitos para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), que tem recebido, historicamente, os estudantes do Ensino Médio regular noturno. O Ensino Médio nessa modalidade de ensino tem carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas e sua oferta deve

677 atender também as normas nacionais e estaduais específicas. O Ensino Médio
678 desenvolvido na modalidade Educação de Jovens e Adultos, combinado com a
679 modalidade Educação a Distância pode ter carga horária a distância de, no máximo, 80%
680 (oitenta por cento) da carga horária total do curso, distribuídas entre a formação geral e o
681 itinerário formativo do currículo. A possibilidade da oferta da EJA na modalidade Educação
682 a Distância para as instituições e redes de ensino merecerá investigação e providências
683 que considerem as condições materiais e cognitivas dos estudantes dessa modalidade.
684 Nesse processo, é fundamental compreender as singularidades da aprendizagem
685 presencial e da aprendizagem a distância, mediada pelas tecnologias da informação e
686 comunicação, não como oposição ou substitutivas uma da outra, mas como ações
687 complementares. Conforme indicam as Diretrizes Curriculares Operacionais da EJA e
688 que, entre outros, tratou da oferta da EJA a distância, para que essa alternativa seja
689 viável, é necessário mais disciplina e capacidade mais elevada de concentração dos
690 estudantes, condição inerente à modalidade educação a distância (EaD); formação
691 específica para os professores que irão trabalhar e produzir tecnologias para as suas
692 aulas; investimentos em equipamentos das escolas com os meios de comunicação e de
693 informação necessários para que as duas modalidades – EJA/EaD – se desenvolvam
694 juntas, de forma complementar; entre outros. Adiciona-se a essas condições o acesso dos
695 estudantes aos recursos tecnológicos necessários, como computador e internet seguros e
696 compatíveis com os recursos empregados no processo educacional, especialmente nos
697 casos dos estudantes de baixa renda, que são comuns na EJA. A avaliação dos
698 estudantes e das instituições de ensino quanto a esses aspectos é condição primeira para
699 o pleito e a autorização da oferta educacional na modalidade EaD. Observa-se ainda, que
700 devem ser atendidos os requisitos e os demais estabelecidos por normas nacionais e
701 estaduais para as demais modalidades educacionais: educação especial, educação do
702 campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação de pessoas
703 em regime de acolhimento ou internação, em regime de privação de liberdade,
704 atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas
705 socioeducativas, educação escolar para populações em condição de itinerância, em
706 assentamento e na educação a distância. Este Colegiado tem expedido normas relativas
707 às distintas modalidades de ensino e formas de organização e de oferta educacional, as
708 quais devem ser obedecidas pelo Sistema Estadual de Ensino. Para efeito de
709 entendimento, destacase a existência de normas exaradas por este Conselho para a (o): -
710 Organização escolar, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e período letivo; -
711 Educação Profissional Técnica de Nível Médio; - Funcionamento da Escola Indígena; -
712 Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio; - Educação Especial; -
713 Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-
714 Brasileira e Africana; - Educação Ambiental; - Educação em Direitos Humanos; -
715 Educação a Distância; - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de
716 progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as
717 adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de
718 vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas
719 diferentes modalidades; - Referencial Curricular para a Educação Infantil e Ensino
720 Fundamental do Paraná. Adicionalmente, todas as solicitações de atos regulatórios
721 devem, também, considerar as normas em vigor para a regulação, supervisão e avaliação
722 da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes
723 públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no
724 âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. À medida que a leitura foi sendo feita,
725 igualmente foram feitos os destaques, os quais foram discutidos e analisados
726 consensualmente pelo Conselho Pleno. Após a supressão, acréscimos e reformulações o
727 texto da Indicação até o item 2.3 foi finalizado com a redação supracitada, à exceção do
728 cronograma. Em continuidade, o Conselheiro Oscar Alves agradeceu a colaboração de
729 todos(as), especialmente ao Presidente do CEE/PR pelos encaminhamentos. Nada mais
730 havendo a tratar, encerrou a sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).